



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

PROJETO DE LEI - Nº. *023*/2017

Processo nº *234/2017*

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SISTEMA SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO DANIEL ALVES, Prefeito do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Potirendaba, autorizado a celebrar convênio no exercício de 2017 com o Hospital Assistencial de Potirendaba, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.855.534/0001-30, com sede à Avenida Ana Josepha Peres Garcia, nº. 430, objetivando a prestação de serviços na área de saúde pública, conforme o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

Parágrafo único – Os serviços a serem conveniados compreendem o fornecimento de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais à população, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde, dentro do Programa do Ministério da Saúde: Bloco: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Componente: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC / Ação/Serviço/Estratégia: Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º - Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à Entidade, decorrente dos serviços a serem prestados e objeto do convênio a ser celebrado, serão oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, transferidos regularmente pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Estadual de Saúde ao Município, no valor estimado de R\$ 504.491,23 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e três



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

centavos), anualmente, correspondente a R\$ 42.040,94 (quarenta e dois mil e quarenta reais e noventa e quatro centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro – Ficará sob a responsabilidade do Município, o pagamento, com recursos próprios, de valores excedentes do teto fixado no caput deste artigo, até o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), anualmente, correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

Parágrafo Segundo – Os valores do caput e do parágrafo primeiro serão repassados mensalmente, conforme planilha de atendimento fornecida pelo Hospital Conveniado.

Art. 3º - Os demais critérios, condições e todos os direitos e obrigações das partes envolvidas constarão do termo de convênio ao ser celebrado entre o Município e o Hospital conveniado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com os recursos consignados no Orçamento Municipal para o Exercício de 2017, sob a seguinte dotação orçamentária:

02 - EXECUTIVO
02.15.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0038.2046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
05 - Transferência de Convênios Federais / Vinculados

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potirendaba, 29 de Maio de 2017.

FLÁVIO DANIEL ALVES
Prefeito Municipal

